



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS
Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040
www.vilanovadosul.rs.gov.br

LEI Nº 2.131, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece novo plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Vila Nova do Sul.

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O valor do déficit total do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Vila Nova do Sul é de R\$ 31.350.605,35 (trinta e um milhões, trezentos e cinquenta mil, seiscentos e cinco reais e trinta e cinco centavos), tendo como data-base a Avaliação Atuarial de 2025, com data focal em 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Para a obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, na forma da legislação federal e, em especial, da Lei Municipal nº 1.414, de 9 de setembro de 2015, o Município adotará a sistemática criada por esta Lei.

§ 1º A partir da competência janeiro de 2026, o Município utilizará a sistemática do aporte financeiro mensal, em valores predeterminados anualmente, na forma do Anexo I a esta Lei.

§ 2º Os valores necessários e suficientes para obter o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, na forma do cálculo atuarial, serão definidos no Anexo I desta Lei, por exercício de competência, sendo atualizados, se necessário, na avaliação atuarial anual.

Art. 3º O recolhimento do aporte mensal de que trata o § 1º do art. 2º será efetuado até o dia 15 do mês subsequente ao da competência.

Parágrafo único. O pagamento dos aportes mensais em atraso será efetuado com atualização pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo –, incidência de juros de 1% ao mês e multa mensal de 5% (cinco por cento).

Art. 4º A tabela constante do Anexo I desta Lei será reavaliada anualmente, por ocasião da realização da avaliação atuarial anual.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações correspondentes previstas na Lei Orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, mantido até essa data o plano de amortização vigente.

Art. 7º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.927/2023 e nº 2.009/2024 a partir da produção de efeitos da presente Lei.

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do Sul, 23 de dezembro de 2025.

EDUARDO SILVA NASCIMENTO
Secretário de Administração e Planejamento
Registre-se e publique-se.

PUBLICADO NO MURAL
DE 23/12/2025 A 06/01/2026
RESP: Thiélson Alves

JOSÉ LUIZ CAMARGO DE MOURA
Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO SILVA NASCIMENTO e JOSÉ LUIZ CAMARGO DE MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://vilanovadosul.1doc.com.br/verificacao/DC58-F8DD-ED8C-792C>





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS
Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040
www.vilanovadosul.rs.gov.br

ANEXO I

LEI Nº 2.131, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES

ANO	APORTES MENSAIS (R\$)	APORTES ANUAIS (R\$)
2026	147.557,77	1.770.693,28
2027	152.399,40	1.828.792,83
2028	154.670,15	1.856.041,84
2029	156.974,74	1.883.696,87
2030	159.313,66	1.911.763,95
2031	161.687,44	1.940.249,23
2032	164.096,58	1.969.158,95
2033	166.541,62	1.998.499,41
2034	169.023,09	2.028.277,06
2035	171.541,53	2.058.498,38
2036	174.097,50	2.089.170,01
2037	176.691,55	2.120.298,64
2038	179.324,26	2.151.891,09
2039	181.996,19	2.183.954,27
2040	184.707,93	2.216.495,19
2041	187.460,08	2.249.520,97
2042	190.253,24	2.283.038,83
2043	193.088,01	2.317.056,11
2044	195.965,02	2.351.580,24
2045	198.884,90	2.386.618,79
2046	201.848,28	2.422.179,41
2047	204.855,82	2.458.269,88
2048	207.908,18	2.494.898,10
2049	211.006,01	2.532.072,08
2050	214.150,00	2.569.799,96
2051	217.340,83	2.608.089,98
2052	220.579,21	2.646.950,52
2053	223.865,84	2.686.390,08
2054	227.201,44	2.726.417,29
2055	230.586,74	2.767.040,91
2056	234.022,49	2.808.269,82
2057	237.509,42	2.850.113,04